Outlook

RE: PEDIDO_ESCLARECIMENTO_ID_1668632 - ED_COT_0652026_MALDI_TOF

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Qua, 04/11/2026 09:45
Para bioplasma@bioplasma.com.br <bioplasma@bioplasma.com.br>
Cc Iago Xavier <iago.xavier@bioplasma.com.br>; Licitação Bioplasma <licitacao.bioplasma@bioplasma.com.br>

Bom dia,

Segue retorno do pedido de esclarecimento:

> Em atenção ao Despacho encaminhado pelo Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado (NCMOB), o qual solicita ciência e providências referente ao pedido de esclarecimentos feito pela empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA, esta Gerência de Engenharia Clínica (GECLI) apresenta os seguintes esclarecimentos:
>
> **1. O fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários à realização de 10.000 (dez mil) testes será considerado suficiente para atendimento integral da exigência editalícia?**
>
> Esclarece-se que o quantitativo estabelecido no Elemento Técnico corresponde ao fornecimento de materiais e insumos em quantidade suficiente para a realização de, no mínimo, 10.000 (dez mil) testes.
>
> Dessa forma, o fornecimento dos insumos e consumíveis necessários à execução desse quantitativo atende à exigência quantitativa mínima prevista, desde que sejam contemplados todos os materiais indispensáveis à realização dos testes, considerando as características técnicas e operacionais do equipamento ofertado.
>
> Deverão ser incluídos, quando aplicáveis, placas, lâminas, alvos, reagentes, matrizes e demais consumíveis necessários à realização dos procedimentos, observadas as recomendações do fabricante.
>
> A empresa deverá demonstrar que os quantitativos fornecidos são suficientes para atender à capacidade de testes exigida, considerando a metodologia e as condições de utilização dos insumos.
>
> **2. O IGESDF poderá exigir quantitativo superior a 10.000 testes, sem custo adicional para a contratada?**
>
> O quantitativo de 10.000 testes constitui a referência mínima expressamente estabelecida no Elemento Técnico.
>
> A expressão "no mínimo" não deve ser interpretada como previsão de fornecimento adicional ilimitado de insumos e consumíveis sem a correspondente definição contratual.
>
> Assim, não se identifica, na exigência quantitativa reproduzida, obrigação de fornecimento de quantitativos superiores aos expressamente estabelecidos, sem prejuízo das demais condições previstas no instrumento convocatório.
>
> **3. Caso exista previsão de fornecimento superior, qual será o quantitativo máximo e o período correspondente?**

Considerando a exigência apresentada, não há indicação de quantitativo adicional máximo ou de período específico de reposição de insumos além do fornecimento mínimo de 10.000 testes.

Eventual necessidade de fornecimento adicional deverá ser objeto de previsão contratual específica, com a devida definição de quantitativos, prazos e condições.

CONCLUSÃO

Esta Gerência esclarece que o atendimento ao quantitativo mínimo de 10.000 testes será considerado suficiente quanto à exigência quantitativa prevista, desde que a empresa forneça todos os insumos e consumíveis necessários à sua efetiva realização, conforme as características do equipamento ofertado.

A contratada deverá assegurar a suficiência dos materiais fornecidos para a execução do quantitativo contratado, observadas as condições estabelecidas no Elemento Técnico nº 173.

Permanecem inalterados os demais requisitos técnicos estabelecidos para o sistema MALDI-TOF

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Jennifer Sousa
Chefe de Núcleo - NCMOB

De: bioplasma@bioplasma.com.br <bioplasma@bioplasma.com.br>
Enviado: quinta-feira, 22 de outubro de 2026 16:21
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Iago Xavier <iago.xavier@bioplasma.com.br>; Licitação Bioplasma <licitacao.bioplasma@bioplasma.com.br>
Assunto: PEDIDO_ESCLARECIMENTO_ID_1668632 - ED_COT_0652026_MALDI_TOF

Boa tarde, prezados.

Encaminhamos, em anexo, o pedido de esclarecimento para análise e manifestação.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail e do respectivo documento.

Atenciosamente,

BIOPLASMA
André Cosme – Supervisor de Licitação
bioplasma@bioplasma.com.br
Fone: (61) 3362-7293
SIA/Sul | Trecho 17 | Rua 08 | Parte "A" | Lote 170 | CEP: 71200-222 Guará - Brasília - DF